



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

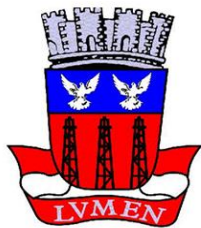
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 72 e art.74, inc. III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Assessoria e consultoria técnica especializada junto a Mesa Diretora, para implantação, normatização e execução de temas estratégicos para a gestão das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Candeias – Bahia.
Sujeito a ser contratado:	Carvalho de Mendonça Advocacia e Consultoria – CNPJ Nº 11.063.648/0001-23.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses.
Valor Total:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Fundamento Legal:	Art. 74, INC III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Justificativa colacionada aos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2025.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Candeias - BA, 06 de março de 2025.

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE